

LEI MUNICIPAL Nº 3653
PROJETO DE LEI Nº 3898

“AUTORIZA A CONCESSÃO DE “ALUGUEL SOCIAL” ÀS PESSOAS QUE TIVEREM AS SUAS RESIDÊNCIAS ACOMETIDAS POR DESASTRES DECORRENTES DE AÇÕES DA NATUREZA”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º – Fica o Executivo Municipal, através gestor do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) do Município de São Sebastião do Paraíso autorizado a conceder “Aluguel Social” às pessoas que tiverem as suas residências acometidas por desastres decorrentes de ações da natureza.

Art. 2º – O “Aluguel Social” destina-se a atender às pessoas desabrigadas ou desalojadas sem condições sócio-econômicas de fixar nova residência, quando da impossibilidade de permanecerem em suas moradias em razão de estes propiciarem eminente risco à integridade física de seus moradores, decorrente de ações da natureza tais como enchentes, alagamentos, deslizamentos, desabamentos, vendavais, erosões e demais desastres secundários causados pelas chuvas e outras intempéries.

§ 1º – O “Aluguel Social” de que trata esta lei somente será concedido às pessoas que sejam proprietárias de apenas um imóvel, o qual seja utilizado como moradia e venha a ser interditado pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC), mediante Laudo Técnico comprovando a existência de eminente risco à integridade física de seus moradores. Nos mesmos termos deste parágrafo, poderá ser concedido ainda às pessoas que, mesmo não sendo proprietárias do imóvel, o utilizem mediante empréstimo, cessão ou doação, sem o pagamento de qualquer valor referente a aluguel ou locação, de modo que dependa daquele imóvel para moradia.

§ 2º – Somente serão contempladas com o “Aluguel Social” pessoas cuja renda familiar mensal não ultrapasse o valor de 03 (três) salários mínimos nacional, e que não disponham de outro imóvel que possa vir a ser utilizado como moradia.

§ 3º – O valor do “Aluguel Social” será de até R\$400,00 ao mês, reajustáveis anualmente de acordo com o IPC-FIPE.

§ 4º – O “Aluguel Social” terá prazo de duração de até 06 (seis) meses e poderá ser renovado por igual período, por uma única vez, desde que mantido o preenchimento dos requisitos exigidos na presente Lei.

§ 5º – A viabilização do “Aluguel Social” de que trata a presente Lei dar-se-a mediante:

- I – Solicitação do referido benefício por parte da pessoa interessada junto à Gerência de Ação Social, ou outra que a suceder;
- II – Preenchimento de cadastro com os nomes das pessoas moradoras do imóvel interditado;
- III - Apresentação de Laudo Técnico de Interdição do Imóvel expedido pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC);

IV – Apresentação de documentos de comprovação de que a renda familiar mensal não é superior a 03 (três) salários mínimos, ou, na impossibilidade de apresentação dos documentos, preenchimento de declaração constando o valor da renda familiar;

V - Declaração de que nenhum morador é possuidor de outro imóvel que possa ser utilizado como moradia;

VI – Caberá às famílias a escolha do imóvel a ser locado e responsabilizar-se pela conservação do imóvel e os pagamentos de taxas, impostos, luz e água;

§6º O valor do benefício do “Aluguel Social” será pago diretamente ao locador (proprietário ou administradora do imóvel), mediante contrato de locação firmado entre este e o Município, por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, através de depósito em conta corrente bancária, cheque nominal cruzado ou boleto bancário.

§ 7º – Será imediatamente suspenso o pagamento do “Aluguel Social” a qualquer tempo, nas seguintes hipóteses:

I – Quando o imóvel interditado vier a ser liberado pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil em razão da extinção das causas que propiciavam risco à integridade física de seus moradores;

II - Quando o beneficiário for contemplado em qualquer programa de habitação, nas esferas municipal, estadual ou federal;

III – Quando for dada solução habitacional para a família beneficiária ou quando esta conquistar autonomia financeira, mediante manifestação circunstanciada e fundamentada pela Gerência de Ação Social, ou outra que a suceder;

IV – Quando se verificar o descumprimento a quaisquer dos requisitos estabelecidos na presente Lei.

V – Quando o beneficiário não atender a qualquer comunicado ou solicitação da Gerência de Ação Social, ou outra que a suceder.

Art. 3º - Será publicado edital no “Jornal do Município de São Sebastião do Paraíso” a relação dos beneficiários selecionados e contemplados pelo “Aluguel Social”.

Art. 4º – As pessoas beneficiadas com o Aluguel Social deverão prestar de contas dos valores recebidos mediante a apresentação de uma cópia do contrato de locação e recibo de quitação dos valores mensais do aluguel.

Art. 5º – O auxílio objeto desta Lei será viabilizado pela Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social, através da Gerência de Ação Social ou outra que a suceder, cabendo-lhe dar cumprimento às normas estabelecidas nesta Lei.

Art. 6º – O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que for necessário.

Art. 7º – As Despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta do Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), dotações: 020803 – 08 – 244 – 0803 – 2.249 – 339036; 020803 – 08 – 244 – 0803 – 2.249 – 339039 ; 020803 – 08 – 244 – 0803 – 2.249 – 339048;

Art. 8º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 31 de maio de 2010.

MAURO LUCIO DA CUNHA ZANIN
Prefeito Municipal